



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO 0039/2025, DE 19 DE fevereiro DE 2025.

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS. RECONHECIMENTO DIREITO CREDITO ICMS -PAGAMENTO VIA GNRE. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. VENCIMENTO DE PRAZO DE VALIDADE DE MERCADORIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO.DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS VOTOS.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA DE JULGAMENTO

RESOLUÇÃO: 0039/2025.

SESSÃO ORDINÁRIA : 12ª de 18 de fevereiro de 2025.

PROCESSO: 22101.006389/2024.87

REQUERENTE: DROGARIA POPULAR LTDA

CNPJ : 04683454/0001-65 CGF: 24.000395-5

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE CRÉDITO DO ICMS A RESTITUIR

RELATOR: JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de reconhecimento de crédito de ICMS a restituir reclamado por : DROGARIA POPULAR LTDA CNPJ : 04683454/0001-65 CGF: 24.000395-5 já devidamente qualificada nos autos.

Justifica de forma resumida, e solicita o pedido de reconhecimento de crédito do ICMS a restituir em razão da perda das mercadorias, em virtude do vencimento do prazo de validade, conforme demonstrado e comprovado em documentação anexas ao pedido.

Recepcionado o processo por este Conselho, a Presidência em ação decorrente o designou à Procuradoria Fiscal do Estado de Roraima, que por sua parte encaminhou a SEFAZ/DEPAR/DIFIS para manifestação das alegações do requerente.

Revindo os autos da Procuradoria Fiscal do Estado, em PARECER Nº 631 /2024 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF, verificando que estando assim, presentes os documentos fiscais necessários, opino pelo **deferimento do pedido**.

Em síntese é o relatório.

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Trata os autos sobre pedido de reconhecimento de crédito de ICMS a restituir reclamado por : DROGARIA POPULAR LTDA CNPJ : 04683454/0001-65 CGF: 24.000395-5 já devidamente qualificada nos autos, conforme fundamentado pelo requerente.

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente; (...)

a– exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

1. comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência; (...)

Para que se possa deferir a restituição é necessária a certeza do direito de quem requer, bem como, que se quem pleiteia seja o titular. O requerente apresentou PROVAS suficientes, do vencimento do prazo de validade das mercadorias e na diligência ao estabelecimento do contribuinte, ficou constatado mediante a conferência física das mercadorias relacionadas no referido Demonstrativo anexado aos autos, onde foi verificado o prazo de validade, lote, quantidade dos produtos em análise e os preços fixados constatada a veracidade das informações; bem como a emissão **NF-e n.º 4.761**, a qual está em conformidade Instrução Normativa n.º 01/2011, ficando assim obedecidos os incisos do artigo 68 da Lei 72/94, estando assim o contribuinte fazendo jus ao direito do reconhecimento do crédito do pedido no valor de **R\$ 326,34** (trezentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos);

Ante aos fatos expostos acima conheço do pedido para DEFERIR a restituição requerida, de acordo com o parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

CONSELHEIRO RELATOR

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **DROGARIA POPULAR LTDA**

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para deferi-lo, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria Fiscal do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 20 de fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES

PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO
CONSELHEIRO RELATOR

FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL
CONSELHEIRO

VILMAR LANA JUNIOR
CONSELHEIRO

NORMÉLIA DA SILVA SOARES
CONSELHEIRA

EDUARDO JOSÉ DE MATOS FILHO
CONSELHEIRO

VITOR HUGO FERRONATO
CONSELHEIRO

DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
PROCURADORA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Cavalcanti Celestino, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 21/02/2025, às 08:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Torres de Melo Bezerra, Procuradora do Estado**, em 21/02/2025, às 08:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José de Matos Filho, Conselheiro Titular**, em 21/02/2025, às 09:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Moreira Gomes, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 21/02/2025, às 10:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Lana Júnior, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 21/02/2025, às 10:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Normélia da Silva Soares, Conselheira Classista/FAERR**, em 21/02/2025, às 11:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Assis de Souza Cabral, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 21/02/2025, às 12:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo Ferronato, Conselheiro Classista/FIER**, em 23/02/2025, às 18:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16393331** e o código CRC **299FD7A5**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)